



PROCESSO N° 1137/14

PROTOCOLO N° 11.969.312-8

PARECER CEE/CEIF N° 242/14

APROVADO EM 05/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ECEL DE BANDEIRANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1238/14-SUED/SEED, de 03/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 10/05/13, de interesse do Colégio Ecel de Bandeirantes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Ecel de Bandeirantes, localizado na Rua Antonio Sartori, n° 981, Vila Rubi, município de Bandeirantes, mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1502/12, de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/03/12 até 20/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 196).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 145/92, de 15/01/92 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 071/01, de 17/01/01. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4898/07, de 28/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3381/05, de 30/11/05, por 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 23/12/05 até 23/12/10 ( fl. 06).

O Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, n° 180/04, de 15/07/04 cessou a pedido e temporariamente, as atividades escolares de 5ª a 8ª série por dois (02) anos a partir do início do ano letivo de 2004 até o final do ano letivo de 2005 (fl.183).



PROCESSO N° 1137/14

À folha 197, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Resolução Secretarial n° 5349/14, de 02/10/14 alterou a denominação do Colégio Cantinho Encantado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Sartori, n° 981, do Município de Bandeirantes, mantido pela Escola Cantinho Encantado S/S Ltda, para Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/10/14 (fl.188).

A Resolução Secretarial n° 5350/14, de 02/10/14 alterou a denominação da entidade mantenedora, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Sartori, n° 981, do Município de Bandeirantes, de Escola Cantinho Encantado S/S Ltda, para Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/10/14 (fl.190).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 15 a 51.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 147 a 154 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 a 13.



PROCESSO N° 1137/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - CORNELIO PROCUPIO		MUNICÍPIO: 0240 - BANDEIRANTES											
ESTAB.: 00702 - CANTINHO ENCANTADO, E-EI Nº		EMB MANTEN.: ESCOLA CANTINHO ENCANTADO SN 1/70A											
CURSO: 4019 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	3	3	3						
	MATEMÁTICA			4	4	4	4						
	SUB-TOTAL				20	20	20	20					
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L. E. M. - ESPANHOL			2	2	2	2						
	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2						
	LITERATURA			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			7	7	7	7						
TOTAL GERAL				27	27	27	27						

OTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI N. 9394/96  
CARGA HORÁRIA QUE EXCEDE A 25H/A SERÁ OFERTADA NO TURNO

VESPERTINO

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Março DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO MRE



PROCESSO N° 1137/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 156 a 165 e 201 a 203 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO LETIVO	SÉRIE / ANO	TURMA	TURNO	MATRICULADOS	ADMITIDO POR TRANSFERÊNCIA	TRANSFERÊNCIA EXPEDIDA	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS
2007	1ª		MANHÃ	07	1	0	0	0	08
2007	2ª		MANHÃ	08	0	0	0	0	08
2007	3ª		MANHÃ	06	1	0	0	0	07
2007	4ª		MANHÃ	13	2	0	0	0	15
2007	5ª		MANHÃ	09	0	0	0	0	9
2008	1ª		MANHÃ	11	2	0	0	0	13
2008	2ª		TARDE	06	0	0	0	0	6
2008	2ª		MANHÃ	12	0	0	0	0	12
2008	2ª		MANHÃ	11	0	0	0	0	11
2008	3ª		MANHÃ	09	0	0	0	0	09
2008	4ª		MANHÃ	09	0	0	0	0	09
2008	5ª		MANHÃ	15	2	0	0	1	16
2008	6ª		MANHÃ	10	0	1	0	0	09
2009	1ª		MANHÃ	13	0	0	0	0	13
2009	2ª		MANHÃ	15	1	0	0	0	16
2009	3ª		MANHÃ	12	1	0	0	2	11
2009	3ª		MANHÃ	16	1	0	0	0	17
2009	4ª		MANHÃ	12	1	1	1	1	10

2009	5ª		MANHÃ	9	1	1	0	0	9
2009	6ª		MANHÃ	11	0	0	0	0	11
2009	7ª		MANHÃ	10	0	0	0	0	10
2010	1ª		MANHÃ	18	0	0	0	0	18
2010	2ª		MANHÃ	16	0	0	0	1	15
2010	3ª		MANHÃ	18	0	0	0	0	18
2010	4ª		MANHÃ	9	0	0	0	0	9
2010	4ª		MANHÃ	16	0	2	0	0	14
2010	5ª		MANHÃ	14	0	0	0	0	14
2010	6ª		MANHÃ	9	0	0	0	0	9
2010	7ª		MANHÃ	8	0	0	0	0	8
2010	8ª		MANHÃ	9	0	0	0	0	9
2011	1ª		MANHÃ	17	0	0	0	0	17
2011	2ª		MANHÃ	19	2	1	0	0	20
2011	3ª		MANHÃ	18	2	1	0	0	19
2011	4ª		MANHÃ	24	1	1	0	0	24
2011	5ª		MANHÃ	11	0	1	0	0	10
2011	5ª		MANHÃ	16	0	0	0	0	16
2011	6ª		MANHÃ	17	0	0	0	0	17
2011	7ª		MANHÃ	10	2	0	0	0	12
2011	8ª		MANHÃ	9	1	0	0	0	10
2012	1ª		MANHÃ	14	0	1	0	1	12
2012	1ª		TARDE	11	0	2	0	1	8
2012	2ª		MANHÃ	18	0	0	0	0	18
2012	3ª		MANHÃ	19	0	0	0	1	18
2012	4ª		MANHÃ	16	0	0	0	0	16
2012	5ª		MANHÃ	13	0	1	0	0	12

2012	6ª		MANHÃ	14	0	0	0	0	14
2012	7ª		MANHÃ	16	1	0	0	2	15
2012	8ª		MANHÃ	15	1	1	0	0	15
2012	9ª		MANHÃ	10	0	0	0	0	10
2013	1ª		MANHÃ	24	0	2	0	0	22
2013	2ª		MANHÃ	28	1	3	0	0	26
2013	3ª		MANHÃ	17	1	2	0	0	16
2013	4ª		MANHÃ	21	1	0	0	0	22
2013	5ª		MANHÃ	22	0	2	0	0	20
2013	6ª		MANHÃ	26	0	0	0	0	26
2013	7ª		MANHÃ	18	2	0	0	0	20
2013	8ª		MANHÃ	21	2	1	0	1	21
2013	9ª		MANHÃ	17	0	1	0	0	16
TOTAL				822	30	25	1	11	815



PROCESSO N° 1137/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 64/13, de 30/04/13, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia A. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 169).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 03/10/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação, com exceção da ressalva em razão da Concessão Provisória de Estabelecimento emitida pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Bandeirantes.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Bandeirantes.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE, relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Às folhas 184 e 185, do processo consta a Informação Técnica com ressalvas, emitida pela Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, em razão da apresentação da Concessão Provisória de Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, de Bandeirantes e com validade de 30 dias, a partir de 24/09/14. Contudo, posteriormente foi anexado ao processo, à folha 198, o Certificado de Aprovação de Projetos, para a instituição de ensino executar as obras de adequação exigidas, com prazo de 24 meses, a partir de 09/10/14.

A Licença Sanitária n° 320/14, de 08/10/14, válida para o exercício 2014, consta à folha 199.

O Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros em 09/10/14, com validade até 09/10/16, consta à folha 198.



PROCESSO N° 1137/14

Às folhas 188 a 203 foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 5349/14 e n° 5350/14, de 02/10/14, de alteração de denominação da instituição de ensino e da mantenedora, respectivamente; cópia da VLE; cópia da Resolução Secretarial n° 1502/12, de 06/03/12, de credenciamento; cópia do ofício da instituição de ensino, com a justificativa para o atraso do envio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; cópias do Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e do Alvará de Licença da Prefeitura; quadro com dados de alunos do Ensino Fundamental do período 2007 a 2013.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Ecel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/10 até 23/12/15, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a vigência do Certificado de Aprovação de Projetos do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1137/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE